

ACÓRDÃO Nº 4361/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.108/2016-0.
- 2. Grupo II Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
- 3.2. Responsáveis: Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (05.426.873/0001-84); e Roberto Marques Ivo (211.064.604-72).
- 3.3. Recorrentes: Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (05.426.873/0001-84); e Roberto Marques Ivo (211.064.604-72).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.
- 5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (221523/OAB-PE), representando Roberto Marques Ivo e Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Associação do Comércio da Indústria e Agroindústria de Garanhuns e Agreste Meridional – Aciagam e Roberto Marques Ivo, ex-presidente da entidade, contra o Acórdão 657/2017-TCU-2.ª Câmara, que os considerou revéis, julgou irregulares as suas contas, condenou-os em débito e lhes aplicou multas individuais:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 657/2017-TCU-2ª Câmara, para, no mérito dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, conferir nova redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 657/2017-TCU-2.ª Câmara, nos seguintes termos:
- 9.2. julgar irregulares as contas da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam) e do Sr. Roberto Marques Ivo, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992;
- 9.3. aplicar, individualmente, à Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam) e ao Sr. Roberto Marques Ivo a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
- 9.3. remeter cópia deste acórdão aos recorrentes e aos demais responsáveis, para ciência, e à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



- 10. Ata n° $11/2020 2^a$ Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/4/2020 Virtual.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4361-11/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente) ANA ARRAES Presidente (Assinado Eletronicamente) AUGUSTO NARDES Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral